

14/11/2014

Por Ana Cristina Fischer - Advogada

Instituído pelo art. 40 da Lei nº 12.865/2013, o parcelamento perante a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda aplicável aos débitos gerados em razão da aplicação do art. 74 da MP 2.158-35/2001, relativo ao IRPJ e a CSLL oriundo do momento da disponibilização dos lucros auferidos por empresas controladas e coligadas no exterior, disciplinado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09/2013 sofreu alterações por conta das disposições introduzidas pela Portaria PGFN/RFB nº 19, publicada em 14 de novembro do corrente ano.

No tocante as parcelas devidas antes da consolidação da dívida, foi determinado que o contribuinte deveria calcular e recolher o valor correspondente a 20% da dívida, até o último dia útil do mês de julho de 2014.

A Portaria PGFN/RFB nº 19 acresceu o § 7º do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09/2013 para prever que, existindo diferença a menor entre o valor calculado pelo contribuinte e os apurados pela RFB ou PGFN, essa diferença deverá ser recolhida no prazo de 30 dias, contados da intimação efetuada pelo órgão administrador da dívida, devendo ainda ser acrescido juros SELIC e 1% para o mês de pagamento.

Sem a comprovação do recolhimento do valor acima estipulado (ou o seu recolhimento a menor), o pedido de parcelamento não produzirá efeitos.

A Portaria PGFN/RFB nº 19 entrou em vigor na data de sua publicação. Para acessar o seu inteiro teor, [clique aqui](#).

Parcelamento Federal das Coligadas e Controladas

**Determinação de
obrigatoriedade de
recolhimento de
eventual diferença
relativa a
antecipação do valor
devido. Prazo de 30
dias. Acréscimo de
SELIC**

[Portaria Conjunta
PGFN/RFB nº
19/2014](#)